

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Portaria n.º 13:074**

Por força do que dispõe o artigo 22.º do Decreto com força de lei n.º 4:351, de 29 de Maio de 1918, atendendo à necessidade de completar e actualizar algumas das instruções gerais de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais que fazem parte do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e visto o disposto no seu artigo 1.º, considerada a decisão do conselho de administração do Bureau Inter-

national du Travail que pôs à disposição dos Governos, para lhes servir de orientação, um regulamento-tipo de segurança para os estabelecimentos industriais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam adoptadas, para efeito de servirem de orientação dos peritos na apreciação das condições de segurança e higiene dos estabelecimentos industriais, em todos os processos que correm pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, as disposições daquele regulamento-tipo conforme são publicadas na edição oficial de 1949 do Bureau International du Travail.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1950.—
O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.